DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Dezembro de 2000

que altera a Decisão 97/20/CE que estabelece a lista dos países terceiros que satisfazem as condições de equivalência para as condições de produção e colocação no mercado dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos

[notificada com o número C(2000) 4083]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2001/38/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/492/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivalves vivos (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE (2), e, nomeadamente, o n.º 3, alínea b), do seu artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- A Decisão 97/20/CE da Comissão (3), com a última (1) redacção que lhe foi dada pela Decisão 2000/332/CE (4), estabelece a lista dos países terceiros dos quais é autorizada a importação, para consumo, de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos, sob qualquer forma.
- A Decisão 2001/37/CE da Comissão (5) estabelece condi-(2) ções especiais de importação de gastrópodes marinhos originários da Jamaica. A Decisão 2001/36/CE da Comissão (6) fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura, nomeadamente gastrópodes marinhos congelados, orginários da Jamaica. É, pois, necessário alterar a Decisão 97/20/CE com vista à inclusão daquele país na parte I da lista.

As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 97/20/CE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no sexagésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 2000.

Pela Comissão David BYRNE Membro da Comissão

JO L 268 de 24.9.1991, p. 1. JO L 24 de 30.1.1998, p. 31. JO L 6 de 10.1.1997, p. 46. JO L 114 de 13.5.2000, p. 40. Ver página 64 do presente Jornal Oficial. Ver página 59 do presente Jornal Oficial.

ANEXO

Lista dos países terceiros dos quais é autorizada a importação, para consumo humano, de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos, sob qualquer forma

- I. Países terceiros que foram objecto de uma decisão específica com base na Directiva 91/492/CEE:
 - AU AUSTRÁLIA
 - CL CHILE
 - JM JAMAICA (relativamente aos gastrópodes marinhos)
 - KR COREIA DO SUL
 - MA MARROCOS
 - PE PERU
 - TN TUNÍSIA
 - TR TURQUIA
 - VN REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNAME
- II. Países terceiros que podem ser objecto de uma decisão provisória nos termos da Decisão 95/408/CE do Conselho:
 - CA CANADÁ
 - FO ILHAS FAROÉ
 - GL GRONELÂNDIA
 - NZ NOVA ZELÂNDIA
 - TH TAILÂNDIA (relativamente aos produtos esterilizados ou submetidos a tratamento térmico nas condições previstas na Decisão 93/25/CEE da Comissão)
 - US ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA